

III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 197/2015

de 25 de setembro de 2015

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2017/504]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais) ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 790/2010 da Comissão, de 7 de setembro de 2010, que altera os anexos VII, X e XI do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva ⁽³⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 749/2011 da Comissão, de 29 de julho de 2011, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva ⁽⁴⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento (UE) n.º 1063/2012 da Comissão, de 13 de novembro de 2012, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva ⁽⁵⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.

⁽¹⁾ JO L 300 de 14.11.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 237 de 8.9.2010, p. 1.

⁽³⁾ JO L 54 de 26.2.2011, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 198 de 30.7.2011, p. 3.

⁽⁵⁾ JO L 314 de 14.11.2012, p. 5.

- (6) O Regulamento (UE) n.º 555/2013 da Comissão, de 14 de junho de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 no que diz respeito ao trânsito de certos subprodutos animais provenientes da Bósnia e Herzegovina ⁽¹⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (7) O Regulamento (UE) n.º 592/2014 da Comissão, de 3 de junho de 2014, que altera o Regulamento (UE) n.º 142/2011 no que diz respeito ao trânsito de certos subprodutos animais provenientes da Bósnia e Herzegovina ⁽²⁾, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 1069/2009 revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que está incorporado no Acordo EEE e que deve, conseqüentemente, ser dele suprimido.
- (9) O Regulamento (UE) n.º 142/2011 revoga os Regulamentos (CE) n.º 811/2003 ⁽⁴⁾, (CE) n.º 878/2004 ⁽⁵⁾, (CE) n.º 79/2005 ⁽⁶⁾, (CE) n.º 92/2005 ⁽⁷⁾, (CE) n.º 181/2006 ⁽⁸⁾, (CE) n.º 197/2006 ⁽⁹⁾, (CE) n.º 1192/2006 ⁽¹⁰⁾ e (CE) n.º 2007/2006 ⁽¹¹⁾ da Comissão e as Decisões 2003/322/CE ⁽¹²⁾, 2003/324/CE ⁽¹³⁾ e 2004/407/CE da Comissão ⁽¹⁴⁾, que estão incorporados no Acordo EEE e que devem, conseqüentemente, ser dele suprimidos
- (10) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (11) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

- 1) O texto do ponto 9b [Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

«**32009 R 1069**: Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais) (JO L 300 de 14.11.2009, p. 1).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do Regulamento são adaptadas do seguinte modo:

- a) Para os Estados da EFTA, a data a que se refere o artigo 55.º é a data de entrada em vigor da decisão do Comité Misto do EEE que incorpora o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 no Acordo EEE.
- b) O presente ato é aplicável à Islândia para os domínios referidos no ponto 2 da parte introdutória.».

⁽¹⁾ JO L 164 de 18.6.2013, p. 11.

⁽²⁾ JO L 165 de 4.6.2014, p. 33.

⁽³⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 117 de 13.5.2003, p. 14.

⁽⁵⁾ JO L 162 de 30.4.2004, p. 62.

⁽⁶⁾ JO L 16 de 20.1.2005, p. 46.

⁽⁷⁾ JO L 19 de 21.1.2005, p. 27.

⁽⁸⁾ JO L 29 de 2.2.2006, p. 31.

⁽⁹⁾ JO L 32 de 4.2.2006, p. 13.

⁽¹⁰⁾ JO L 215 de 5.8.2006, p. 10.

⁽¹¹⁾ JO L 379 de 28.12.2006, p. 98.

⁽¹²⁾ JO L 117 de 13.5.2003, p. 32.

⁽¹³⁾ JO L 117 de 13.5.2003, p. 37.

⁽¹⁴⁾ JO L 151 de 30.4.2004, p. 11.

2) Na parte 7.1, a seguir ao ponto 9b [Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho] é inserido o seguinte ponto:

«9c. **32011 R 0142**: Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva (JO L 54 de 26.2.2011, p. 1),

tal como alterado por:

— **32011 R 0749**: Regulamento (UE) n.º 749/2011 da Comissão, de 29 de julho de 2011 (JO L 198 de 30.7.2011, p. 3),

— **32012 R 1063**: Regulamento (UE) n.º 1063/2012 da Comissão, de 13 de novembro de 2012 (JO L 314 de 14.11.2012, p. 5),

— **32013 R 0555**: Regulamento (UE) n.º 555/2013 da Comissão, de 14 de junho de 2013 (JO L 164 de 18.6.2013, p. 11),

— **32014 R 0592**: Regulamento (UE) n.º 592/2014 da Comissão, de 3 de junho de 2014 (JO L 165 de 4.6.2014, p. 33).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições deste regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) Nos modelos de certificados sanitários constantes do anexo XV, a expressão “ou com destino à Noruega” é substituída pela expressão “com destino a um Estado-Membro enumerado no anexo do Regulamento (CE) n.º 546/2006”.

b) No anexo XIV, capítulo II, secção I, alínea c), a expressão “ou Svalbard” é aditada após “Quadro 2”.

O presente ato é aplicável à Islândia para os domínios referidos no ponto 2 da parte introdutória.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1069/2009, (UE) n.º 790/2010, (UE) n.º 142/2011, (UE) n.º 749/2011, (UE) n.º 1063/2012, (UE) n.º 555/2013 e (UE) n.º 592/2014 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de setembro de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de setembro de 2015.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Ingrid SCHULERUD

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

Declaração dos Estados da EFTA relativa à Decisão do Comité Misto do EEE n.º 197/2015, de 25 de setembro de 2015, que incorpora o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão no Acordo EEE

«O Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão tratam da exportação para países terceiros de subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano. A incorporação destes regulamentos não afeta, portanto, o âmbito de aplicação do Acordo EEE.»
